

02-0014/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0014 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0014 / 2005 DE 15/03/2005

PROMOVENTE: VEREADOR JOÃO ANTONIO

EMENTA: REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A PORTARIA INTERSECRETARIAL
Nº 1 SGM/SF/SJ/SEMPA, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005 (REFERENTE
ALTERAÇÕES NA FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:33:23

00000057176-80



ARQUIVADO EM 26 / 01 / 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.

02 - PDL
02- 0014/2005

AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005

Constituição e Inteiro

PSNTE

Revoga em todos os seus termos a
Portaria Intersecretarial n. 1 SGM / SF /
SJ / SEMPLA, de 24 de fevereiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria Intersecretarial 1 SGM/SF/SJ/SEMPA, de 24 de fevereiro de 2005.

Art. 2º. O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

CMS P - A T M
-15-Mar-2005-16:44-009333

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
02 02-057053 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Adm. Câmara - P. Parlamentar
C.F. 100.105

JUSTIFICATIVA

Pretende esta propositura revogar em todos os seus termos a Portaria Intersecretarial n. 1 SGM/SF/SJ/SEMPLA, de 24 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre alterações na forma de pagamento de despesas de exercícios anteriores.

De um lado, não poderia a referida portaria, por força de expressa disposição constitucional, dispor sobre Direito Financeiro e Direito Econômico. Por outro, o ato administrativo que pretendemos revogar ofende a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 5º determina a observação da ordem cronológica dos pagamentos das faturas.

Além disso, a Administração passa a exigir ilegalmente a regularidade do credor para com a Fazenda Municipal no momento do pagamento, o que já é exigido no momento da contratação.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 07-14 de 2005 03/05/05 (a) CA

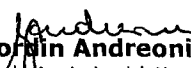
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

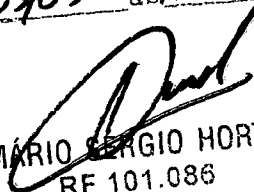

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

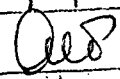
À Comissão de Constituição e Justiça

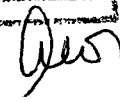
10/05/05

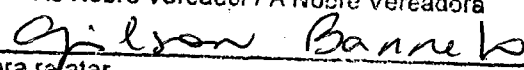
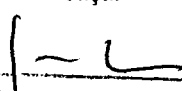

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/5/05 às 17:00 h

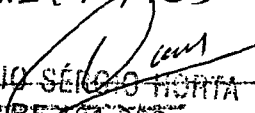

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO	13hs
JURÍDICA DO	
EM 11/5/05	
POR 	

S 19/5/05 às 14hs 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 24/5/05	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

S 10/6/05 às 16hs 

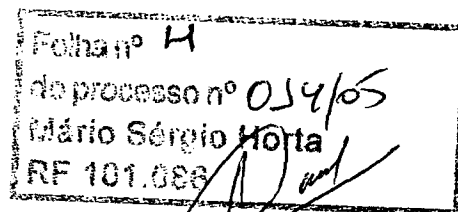
SEGUE <u>M</u> , juntado <u>2</u> , nesta data,
documento <u>3</u> e papel de informação.
rubricado <u>2</u> sob folha <u>2</u> nº 4 a 07
Em 14/07/05
 MÁRIO SÉRGIO HORTA RF 101.086 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0694/2005

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0014/05.



Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador João Antônio, que visa sustar a Portaria Intersecretarial 1 SGM/SF/SJ/SEMPLA, de 24 de fevereiro de 2005.

O projeto apresenta a fundamentação que justificaria a sustação do dispositivo normativo em comento em sua exposição de motivos.

Compete privativamente à Câmara Municipal zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 14, XIII da L.O.M.), sendo o decreto legislativo seu veículo (art. 39 da L.O.M. e 236 do R.I.).

A sustação dos atos normativos do Executivo está vinculada à competência legislativa da Câmara Municipal, a qual deverá cuidar para que o Executivo não a invada editando atos normativos que exorbitem de seu poder regulamentar.

No caso concreto, verifica-se que a Portaria em comento:
a) feriu disposição constitucional, por tratar de Direito Financeiro e Econômico; b) ofendeu o art. 5° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e c) exigiu ilegalmente a comprovação de regularidade do credor com a Fazenda Municipal para a realização do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 014/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Claramente está caracterizada, portanto, a exorbitância do poder regulamentar.

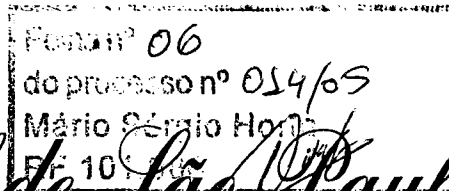
A matéria está amparada no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação pelo Plenário, na forma do art. 105, inciso XIII do Regimento Interno.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/03



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº0014/05

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador João Antônio, que visa sustar a Portaria Intersecretarial 1 SGM/SF/SJ/SEMPLA, de 24 de fevereiro de 2005.

O projeto apresenta a fundamentação que justificaria a sustação do dispositivo normativo em comento em sua exposição de motivos.

Compete privativamente à Câmara Municipal zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 14, XIII da L.O.M.), sendo o decreto legislativo seu veículo (art. 39 da L.O.M. e 236 do R.I.).

No caso concreto, o autor aduz que a Portaria em comento estaria:

I - Ferindo disposição constitucional por tratar de Direito Financeiro e Econômico;

II – Ofendendo o art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – Exigindo ilegalmente a comprovação de regularidade do credor com a Fazenda Municipal para a realização do pagamento.

A sustação dos atos normativos do Executivo está vinculada à competência legislativa da Câmara Municipal, a qual deverá cuidar para que o Executivo não a invada editando atos normativos que exorbitem de seu poder regulamentar.

Nessa perspectiva, nenhuma das justificativas do autor da propositura ampara sua pretensão.

Senão vejamos.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre Direito Financeiro e Econômico (art. 24, I da CF/88).

pdl0014-05



Folha nº 07
do processo nº 014/05
Mário Sérgio Horta
PE 19/05/05

Câmara Municipal de São Paulo

Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 22, XXVII da CF/88).

Logo, não se trata de ato normativo regulamentar de legislação municipal.

Ante o exposto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/16/05

Per
(contrário)

1-2

Adriano
contrário

Julliano
contrário

Alcides
(contrário)

(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 8 / 05
página 64 coluna 324
Anterior: /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 26 / 8 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em: 05/10/12009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 02 - 0014 de 2005

05/01/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

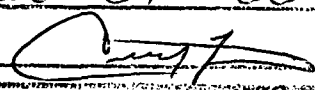
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

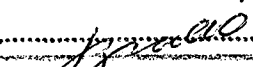
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

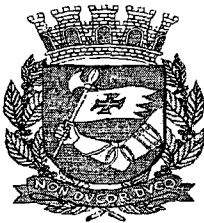
MPN: 71230.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	08
Arquivado em	26-01-2009
Func.º	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 01-12, e folha de informação sob n.º 13, 12/03/09	
	

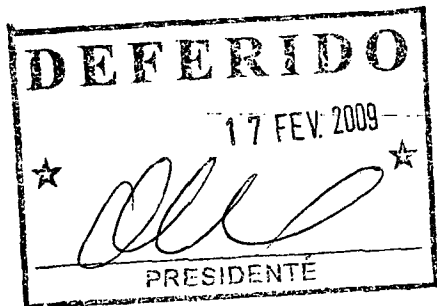
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do Processo
nº 02-0014 de 2005

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



13 - RDS
13-00129/2009

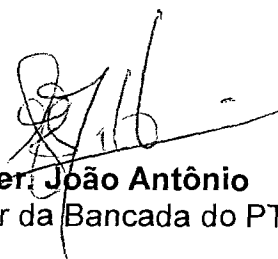
REQUERIMENTO "D" Nº

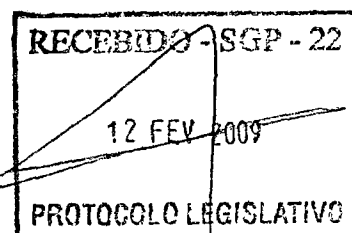
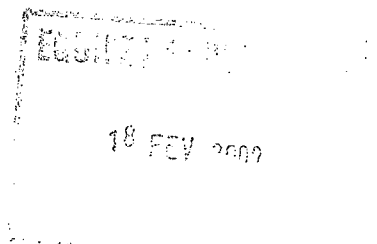
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

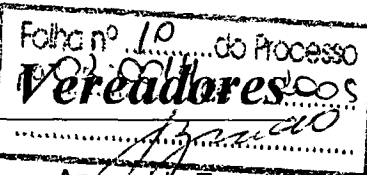
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193		PL 41	
			PL 470	PL 39	PL 123	
			PL 567	PL 65	PL 147	
			PL 568	PL 229	PL 216	
			PL 570	PL 350	PL 252	PL 646
			PL 571	PL 351	PL 394	
				PL 365	PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL	PL 584	PDL 010	PL 126	
		042	PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



Bancada de Vereadores

Folha nº 11 do Processo

02-0014 de 2005

Assistente Parlamentar

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Assistente Parlamentar
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de Vereadores

Folha nº 12 do Processo

2005

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				2006 PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	2007 PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	2008 PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹³

do processo nº 02-00145 12 / 03 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

19/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

66
PSD
f

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E PROPOSTURAS

19/05/09 1500

SA/DA: AS: h ASS:

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 1905/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezar

Marcello Fagundes
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 114.392

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ser. 14 29 (o(s) documento(s) nº 1510909)

Isis Lur
Téc. 101

Isis Duarte Rodrigues
Técnica de Atendimento
101.101



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha
Proc.

Isis D
RF. 1

PDL 0014/05

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Portaria Intersecretarial nº 1 SGM/SF/SJ/SEMPA, de 24 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a forma de pagamento das despesas referentes ao exercício de 2004 e anteriores.
- Portaria Intersecretarial nº 2 SGM/SF/SNJ/SEMPA, de 08 de março de 2005, que altera o § 1º do artigo 1º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SEMPA/2005.
- Portaria SF nº 35, de 13 de abril de 2005, que aprova o roteiro para pagamento de débitos anteriores com recursos vinculados e exclui da sistemática de limite de pagamento do art. 1º da PI nº 1/05 SGM/SF/SJ/SEMPA, os pagamentos referentes a contrapartidas financeiras.
- Portaria SF nº 63, de 2 de julho de 2005, que altera a Portaria SF nº 35/05.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

Folha 15
Proc. Nº 14.05
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA INTERSECRETARIAL**

Número: **1** Ano: **2005** Secretaria: **SGM**

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº: 1 Ano: 2005 Secretaria: SGM

Publicação
25/02/05, Folha 5

Ementa:

SGM/SF/SJ/SEMPA DISPOE SOBRE A FORMA DO PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES AD EXERCICIO DE 2004 E ANTERIORES

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

37km

3 e 4

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº: 1 Ano: 2005

Secretaria: SGM

PI 2/05(SGM)-ALTERA PARAGRAFO 1. DO ARTIGO 1. DA PORTARIA INTERSECRETARIAL

P 35/05(SF)-EXCLUIR DA SISTEMATICA DE LIMITE DE PAGAMENTO DO ART 1. DA PI, OS PAGAMENTOS REFERENTES A CONTRAPARTIOAS FINANCEIRAS

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 15 de setembro de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

37km

3 e 4

Isis Duane Rodrigues
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 1 Ano: 2005 Secretaria: SGM

Voltar

Imprimir

PORTARIA INTERSECRETARIAL 1/05 - SGM

SGM/SF/SJ/SEMPLA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GOVERNO, DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto 45.720, de 18 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2004 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2004 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade do serviço público e das despesas constitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pela impessoalidade e transparência, sendo necessária a fixação de critérios objetivos para a quitação dos débitos, resguardada a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o pagamento prioritário aos pequenos credores é medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular; e

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Lei 8.666/93 e do art. 1º, inciso XII do Decreto-lei 201/67,

RESOLVEM:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá o pagamento das despesas referentes ao exercício de 2004 e anteriores, reconhecidas pela atual Administração Municipal, da seguinte forma:

I - integralmente neste exercício, conforme a disponibilidade orçamentária e a programação do fluxo de caixa, até o valor de R\$ 100.000,00.

II - o saldo do débito não pago nos termos do inciso I será pago em 7 parcelas anuais de igual valor, vencendo a primeira em 2006;

§ 1º Para efeito do enquadramento no limite do inciso I, serão consideradas as dívidas consolidadas por credor.

§ 2º O número de parcelas indicado no inciso II deste artigo será reduzido de maneira que cada parcela não tenha valor inferior a R\$ 50.000,00, exceto a última.

§ 3º Ficam excluídos da sistemática de que trata este artigo os pagamentos referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a tributos e aqueles suportados por recursos vinculados.

§ 4º Em casos de relevante interesse público e no prazo máximo de 45 dias da publicação desta Portaria, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, excepcionalmente, excluir outras categorias de pagamentos da sistemática de que trata este artigo, por proposta fundamentada do Secretário da área envolvida, devidamente publicada.

Art. 2º O reconhecimento das despesas será feito pelas Unidades Contratantes, que atestarão o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, bem como a regularidade da contratação.

Folha 18
 14 10 2005
 13 11 2005

Parágrafo único. Para processamento dos saldos a serem pagos na forma do inciso II do art. 9º desta Portaria, a Unidade Contratante instruirá o processo correspondente com requerimento do credor, do qual constará, além da declaração do valor total consolidado de seus créditos referentes a exercício anteriores, a sua concordância com a forma de pagamento resultante da aplicação das regras previstas nesta Portaria.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, excepcionalmente e por despacho fundamentado, antecipar as últimas parcelas do pagamento previsto no art. 1º desta portaria, desde que oferecidos descontos pelo credor, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados pela Pasta, observado o princípio da impessoalidade e o disposto no artigo 5º da Lei 8666/93.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá aumentar os limites de valores e reduzir os prazos fixados no art. 1º desta Portaria, de acordo com a efetiva disponibilidade de caixa, por ato fundamentado e devidamente publicado, garantidos os mesmos direitos aos credores que já tiverem firmado acordos para recebimento nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças editar normas complementares para execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO, 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

34km/h

13e41e

RF. 11.207

Rodrigues

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA INTERSECRETARIAL**

Número: **2** Ano: **2005** Secretaria: **SGM**

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº: 2 Ano: 2005 Secretaria: SGM

Publicação
08/03/05, Folha 4

Ementa:

SGM/SF/SNJ/SEMPA ALTERA PARAGRAFO 1. DO ARTIGO 1. DA PORTARIA INTERSECRETARIAL 1/05, QUE DISPOE SOBRE A FORMA DO PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES AO EXERCICIO DE 2004 E ANTERIORES.

[Ver texto integral](#)

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** |
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

Folha

18°C

37km

Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 2 Ano: 2005 Secretaria: SGM

Voltar

Imprimir

PORTARIA INTERSECRETARIAL 2/05 - SGM

SGM/SF/SJ/SEMPLA/

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GOVERNO, DE FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto 45.720, de 18 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a sistemática de pagamento de despesas referentes a exercícios anteriores definida pela Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005;

CONSIDERANDO o comprometimento desta Administração em reduzir ao mínimo o ônus a ser suportado pelos credores da Prefeitura, decorrente da inadimplência da Administração anterior;

CONSIDERANDO que em situações específicas um mesmo fornecedor de bens e serviços pode ter celebrado vários contratos com diversos órgãos da administração municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o § 1º do artigo 1º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005, que passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º

§ 1º Para efeito do enquadramento do limite do inciso I, serão consideradas as dívidas por contrato." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 7 de março de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

87km

3 e 4

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA**

Número: **35** Ano: **2005** Secretaria: **SF**

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 35 Ano: 2005 Secretaria: SF

Publicação

13/04/05, Folha 19

Ementa:

APROVA O ROTEIRO PARA PAGAMENTO DE DEBITOS ANTERIORES COM RECURSOS VINCULADOS.

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	Forma	Proc. nº
18°C	37km	3 e 4
Isis Duarte Rodrigues		
RF. 11.207		

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

PORTARIA Nº: 35 Ano: 2005

Secretaria: SF

P(SF) 63/05-INCLUI ITEM "2 A"-"EMPENHOS CANCELADOS" ROTEIRO ANEXO A PORTARIA

[Voltar](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 15 de setembro de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 23
Proc. Nº 14.105
Busca no portal
18°C 97km 3 e 4
RF. 11.207
Rodrigues

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 35 Ano: 2005 Secretaria: SF

Voltar

Imprimir

PORTARIA 35/05 - SF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Senhor Prefeito delegou aos Secretários Municipais de Governo, de Finanças, dos Negócios Jurídicos e de Planejamento competência para, conjuntamente, dispor sobre os critérios e providências para o pagamento das despesas referentes ao exercício de 2004 e anteriores, por meio do Decreto nº 45.720/2005;

CONSIDERANDO que, com base em tal competência, foi editada a Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPILA/2005, alterada pela Portaria Intersecretarial 2/SGM/SF/SJ/SEMPILA/2005, que fixa regras para o pagamento das despesas referentes ao exercício de 2004 e anteriores e que tal Portaria exclui, por seu art. 1º, § 3º, da sistemática de limitação e parcelamento dos débitos aqueles referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública, a tributos e àqueles suportados por recursos vinculados;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 1º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPILA/2005 prevê a competência de a Secretaria Municipal de Finanças excluir outras categorias de pagamento da sistemática de limitação e parcelamento, por proposta fundamentada do Secretário da área envolvida;

CONSIDERANDO as diversas solicitações feitas por Secretários Municipais para exclusão da contrapartida financeira a cargo do Município no caso de execução de despesas suportadas por recursos vinculados;

CONSIDERANDO que a limitação e parcelamento do pagamento de tais contrapartidas pode trazer prejuízos ao Município, impossibilitando a utilização de recursos vinculados, podendo resultar, inclusive, na devolução de recursos recebidos; e

CONSIDERANDO o art. 6º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPILA/2005, que prevê a competência da Secretaria Municipal de Finanças para editar normas complementares para sua execução,

RESOLVE:

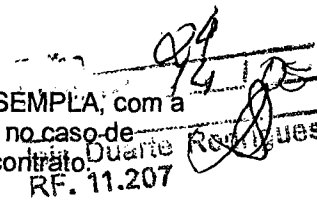
1. O Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças pagará na totalidade as despesas regularmente liquidadas indicadas no § 3º do art. 1º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPILA/2005, incluindo aquelas suportadas por recursos vinculados, referentes a contratos de operações de crédito, convênios e fundos federais, desde que disponíveis.

* 2. Ficam excluídos da sistemática de limite e parcelamento de que trata o art. 1º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPILA/2005 os pagamentos referentes a contrapartidas financeiras a cargo do Município pactuadas em convênios ou instrumentos similares suportadas por recursos vinculados e em contratos de operação de crédito, cujos pagamentos serão integralmente realizados pelo Departamento do Tesouro.

3. Fica aprovado o "Roteiro para Pagamento de Débitos Anteriores com Recursos Vinculados", anexo desta Portaria.

4. Os titulares das unidades orçamentárias e dos órgãos orçamentários são pessoalmente responsáveis pela regularidade das informações atestadas e prestadas, para fins de pagamento nos termos e limites fixados, sob as penas da Lei.

5. Os órgãos e as unidades orçamentárias deverão manter os processos administrativos e documentos pertinentes para fins de auditoria a ser realizada pelo Departamento da Auditoria da Secretaria Municipal de Finanças.

6. Para fins do disposto no § 1º do art. 1º da Portaria Intersecretarial nº 1/05 SGM/SF/SJ/SEMPLA, com a redação dada pela Portaria Intersecretarial nº 2/05 SGM/SF/SJ/SEMPLA, exclusivamente no caso de utilização de Sistema de Registro de Preços, cada empenho será considerado como um contrato.  RF. 11.207

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos anteriormente praticados nos seus termos.

Roteiro para pagamento de débitos de exercícios anteriores, com recursos vinculados - ANEXO À PORTARIA SF Nº 35/2005

EMPENHOS LIQUIDADOS

1. As unidades orçamentárias atestarão a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem. Os titulares das unidades e dos órgãos orçamentários ratificarão, parcialmente ou totalmente, ou ainda negarão totalmente a liquidação anteriormente feita.

1.1. Em cada caso, será juntado aos autos do respectivo processo administrativo de liquidação e pagamento atestado de regularidade assinado pelos titulares da unidade orçamentária e do órgão orçamentário, na forma do MODELO 1 - Anexo.

2. Sem prejuízo do atestados a que se refere o item 1.1., a ser juntado ao respectivo processo administrativo de liquidação e pagamento, as unidades orçamentárias enviarão ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças listagem assinada pelos titulares da unidade orçamentária e do órgão orçamentário com os seguintes dados (MODELO 2 - Anexo):

- nome e CNPJ/CPF do credor;
- número/identificação de cada contrato, convênio ou fundo, com relação a qual tenha sido atestada a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;
- número da conta corrente referente aos recursos vinculados a cada contrato, convênio ou fundo;
- números dos empenhos relacionados a cada contrato, convênio ou fundo, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
- número das liquidações relacionadas a cada contrato, convênio ou fundo, atestadas pelos signatários, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
- valor a ser pago referente a cada liquidação atestada.

3. O Departamento do Tesouro efetuará o pagamento das liquidações constantes das listagens indicadas no item 2, em até 5 dias contados do seu recebimento, observado o disposto no art. 5º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005 e o disposto na Portaria SF nº 35/2005.

3.1. No caso da Administração Indireta, o pagamento será feito diretamente pelo órgão financeiro responsável de cada empresa ou autarquia.

EMPENHOS A LIQUIDAR

1. As unidades atestarão a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem.

1.1. Em cada caso, será juntado aos autos do respectivo processo administrativo de liquidação e pagamento atestado de regularidade assinado pelos titulares da unidade orçamentária e pelo titular do órgão orçamentário, na forma do MODELO 1 - Anexo.

2. As unidades orçamentárias efetuarão o registro das liquidações das despesas reconhecidas, referentes aos recursos vinculados, no sistema NOVOSEO.

3. Sem prejuízo do atestados a que se refere o item 1.1., a ser juntado ao respectivo processo administrativo de liquidação e pagamento, as unidades orçamentárias enviarão ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças listagem assinada pelos titulares da unidade orçamentária e do órgão orçamentário com os seguintes dados (MODELO 2 - Anexo):

- nome e CNPJ/CPF do credor;

Folha 25
Proc. Nº 14/105
Ass. Atestada a Rodrigues
RF. 11.207

- número/identificação de cada contrato, convênio ou fundo, com relação a qual tenha sido atestada a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;
- número da conta corrente referente aos recursos vinculados a cada contrato, convênio ou fundo;
- números dos empenhos relacionados a cada contrato, convênio ou fundo, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
- número das liquidações relacionadas a cada contrato, convênio ou fundo, atestadas pelos signatários, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
- valor a ser pago referente a cada liquidação atestada.

4. O Departamento do Tesouro efetuará o pagamento das liquidações constantes das listagens indicadas no item 3, em até 5 dias contados do seu recebimento, observado o disposto no art. 5º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMP/2005 e o disposto na Portaria SF nº 35/2005.

4.1. No caso da Administração Indireta, o pagamento será feito diretamente pelo órgão financeiro responsável de cada empresa ou autarquia.

EMPENHOS CANCELADOS

1. A Secretaria Municipal de Finanças enviará os autos dos processos administrativos abertos nos termos da Portaria SF nº 14/2005, com os pedidos de pagamento apresentados pelos credores, às unidades contratantes.

2. As unidades atestarão a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem. Os titulares das unidades orçamentárias e dos órgãos orçamentários ratificarão, retificarão ou negarão o requerimento feito pelo credor.

2.1. Em cada caso, será juntado aos autos do respectivo processo administrativo atestado de regularidade assinado pelos titulares da unidade orçamentária e pelo titular do órgão orçamentário, na forma do modelo específico constante dos autos dos processos abertos nos termos da Portaria SF nº 14/2005.

3. As unidades orçamentárias efetuarão os empenhos e o registro das liquidações das despesas reconhecidas, referentes aos recursos vinculados, no sistema NOVOSEO.

4. Sem prejuízo do atestado a que se refere o item 2.1., a ser juntado ao respectivo processo administrativo de liquidação e pagamento, as unidades orçamentárias enviarão ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças listagem assinada pelos titulares da unidade orçamentária e do órgão orçamentário com os seguintes dados (MODELO 2 - Anexo):

- nome e CNPJ/CPF do credor;
- número/identificação de cada contrato, convênio ou fundo, com relação a qual tenha sido atestada a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;
- número da conta corrente referente aos recursos vinculados a cada contrato, convênio ou fundo;
- números dos empenhos relacionados a cada contrato, convênio ou fundo, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
- número das liquidações relacionadas a cada contrato, convênio ou fundo, atestadas pelos signatários, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
- valor a ser pago referente a cada liquidação atestada.

5. O Departamento do Tesouro efetuará o pagamento das liquidações constantes das listagens indicadas no item 4, em até 5 dias contados do seu recebimento, observado o disposto no art. 5º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMP/2005 e o disposto na Portaria SF nº 35/2005.

5.1. No caso da Administração Indireta, o pagamento será feito diretamente pelo órgão financeiro responsável de cada empresa ou autarquia.

Folha 26
Proc. Nº 19.105
Data 11.2009
Assinatura Rodrigues
RF. 11.2009

DESPESAS SEM EMPENHO

1. Cada unidade orçamentária verificará a efetiva realização das despesas sem empenho, reclamadas pelos credores.
2. As unidades atestarão a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem. Os titulares das unidades orçamentárias e dos órgãos orçamentários ratificarão, retificarão ou negarão o requerimento feito pelo credor.
 - 2.1. Em cada caso, será juntado aos autos do respectivo processo administrativo atestado de regularidade assinado pelos titulares da unidade orçamentária e pelo titular do órgão orçamentário, na forma do modelo específico constante dos autos dos processos abertos nos termos da Portaria SF nº 14/2005.
 - 2.2. O titular da unidade orçamentária promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade pela realização de despesa sem prévio empenho, vedada pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64.
3. As unidades orçamentárias efetuarão os empenhos e o registro das liquidações das despesas reconhecidas, referentes aos recursos vinculados, no sistema NOVOSEO.
4. Sem prejuízo do atestado a que se refere o item 2.1., a ser juntado ao respectivo processo administrativo de liquidação e pagamento, as unidades orçamentárias enviarão ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças listagem assinada pelos titulares da unidade orçamentária e do órgão orçamentário com os seguintes dados (MODELO 2 - Anexo):
 - nome e CNPJ/CPF do credor;
 - número/identificação de cada contrato, convênio ou fundo, com relação a qual tenha sido atestada a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;
 - número da conta corrente referente aos recursos vinculados a cada contrato, convênio ou fundo;
 - números dos empenhos relacionados a cada contrato, convênio ou fundo, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
 - número das liquidações relacionadas a cada contrato, convênio ou fundo, atestadas pelos signatários, discriminando recursos vinculados e contrapartidas;
 - valor a ser pago referente a cada liquidação atestada.
5. O Departamento do Tesouro efetuará o pagamento das liquidações constantes das listagens indicadas no item 4, em até 5 dias contados do seu recebimento, observado o disposto no art. 5º da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMP/2005 e o disposto na Portaria SF nº 35/2005.
 - 5.1. No caso da Administração Indireta, o pagamento será feito diretamente pelo órgão financeiro responsável de cada empresa ou autarquia.

OBS: ANEXOS, VIDE DOM 13/04/05

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

37km

364

Folha

Proc. TP

RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA**

Número: **63** Ano: **2005** Secretaria: **SF**

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 63 Ano: 2005 Secretaria: SF

Publicação

02/07/05, Folha 28

Ementa:

ALTERA P 35/05 QUE APROVA O ROTEIRO PARA PAGAMENTO DE DEBITOS ANTERIORES COM RECURSO VINCULADO.

Ver texto integral

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 28
 Busca no portal 14 65
 18°C 37km 3e4
 Isis Duane Rodrigues
 RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 63 Ano: 2005 Secretaria: SF

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PORTARIA 63/05 - SF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Incluir o item "2.A" no tópico "EMPENHOS CANCELADOS" do roteiro anexo à Portaria SF nº 35/2005, com a seguinte redação:

"EMPENHOS CANCELADOS

1 -

2 -

2.1 -

2.A - As unidades orçamentárias solicitarão a abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", oferecendo os recursos a serem anulados para sua cobertura, anexando à solicitação cópia da listagem indicada no item 4, com a identificação dos respectivos números dos empenhos cancelados.

3 -

4 -

5 -

5.1 - "

2. Incluir o item "2.A" no tópico "DESPESAS SEM EMPENHO" do roteiro anexo à Portaria SF nº 35/2005, com a seguinte redação:

"DESPESAS SEM EMPENHO

1 -

2 -

2.1 -

2.2 -

2.A - As unidades orçamentárias solicitarão a abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", oferecendo os recursos a serem anulados para sua cobertura, anexando à solicitação cópia da listagem indicada no item 4.

3 -

4 -

5 -

5.1 -"

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Folha 29
Proc. Nº 14.105
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Voltar

Imprimir

RECEBIDO SGP-21
Em 15/09/09
às 14h30 horas.

Atencio / Sassen
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51839

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
e folha de índice sob nº 30. 02/01/13

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 02- 14 de 2005, 02 01 2013 (a) [assinatura]

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71227
13/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>13.03.2009</u>
Arquivado novamente em	<u>16.01.2013</u>
Com	<u>30</u> folhas

[assinatura]

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33